



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

lcer 8.852/15

Processo: 6417/2015 Projeto de Lei:

165/2015

Data e Hora: 30/06/2015 14:10:29

Procedência: Vinícius Simões

Altera a redação do art. 8º da Lei nº8.829 de 25
de Junho de 2015

AVT. 10.438/15

1 : NS. à Promulgação

Processo: 6417/2015 Projeto de Lei:

165/2015

Data e Hora: 30/06/2015 14:10:29

Procedência: Vinícius Simões

Altera a redação do art. 8º da Lei nº8.829 de 25 de Junho de 2015

EL

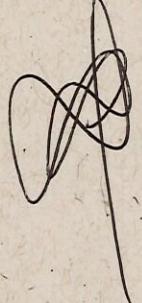
Altera a redação do art.8º da Lei nº 8.829 de 25 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação de Vitória.

Art. 1º. O artigo 8º da lei nº 8.829 de 25 de junho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art.8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE bem como o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de junho de 2015.


Vinícius Simões

Vereador PPS

Justificativa

Gabinete do Vereador Vinícius Simões

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar, Gabinete 503 - Bento Ferreira Vitória - ES. CEP:

29050-940 Telefones de Contato: 3334-4501/4502/4503

E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br

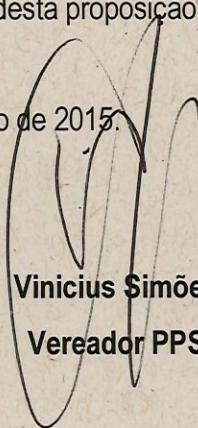
Processo	Folha	Rubrica
6417	02	J

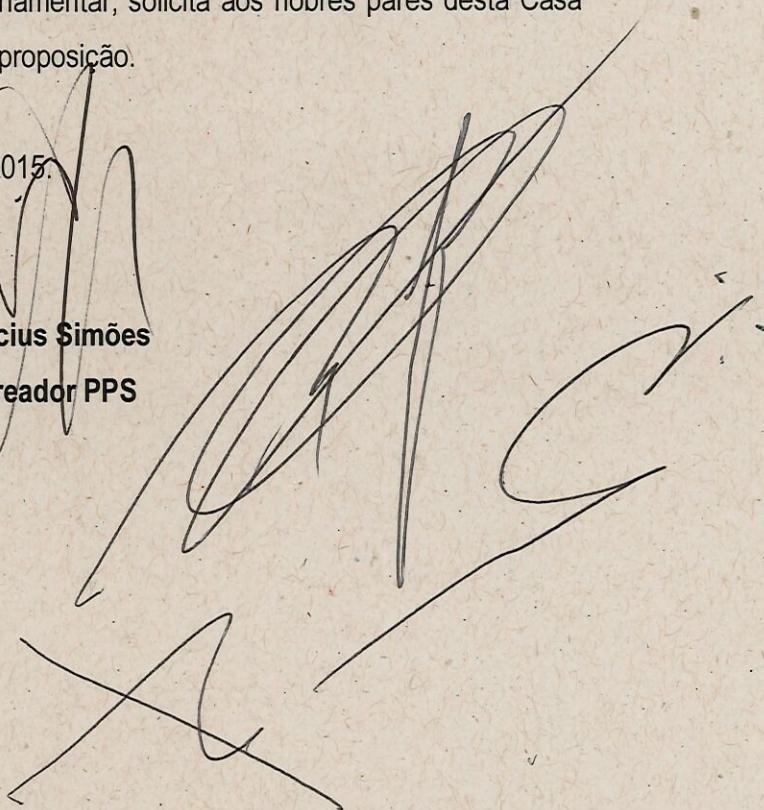
A iniciativa ora proposta visa restabelecer a redação do artigo 8º do Plano Municipal de Educação a qual fora aprovada por diversos segmentos da sociedade capixaba.

Entendo que, na condição de professor e parlamentar, a proposta em questão trata-se de um importante reconhecimento de que o árduo trabalho construído por profissionais da educação, pais de alunos, alunos e a sociedade civil como um todo é a medida mais legítima e cabível a ser observada durante os próximos dez anos; pelo que sugiro a alteração da redação do dispositivo em questão na forma que segue no projeto de lei que proponho.

Diante disso, é que este professor e parlamentar, solicita aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação desta proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de junho de 2015.


Vinicius Simões
Vereador PPS



Gabinete do Vereador Vinicius Simões

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar, Gabinete 503 - Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 Telefones de Contato: 3334-4501/4502/4503
E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6427	03	J

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 30/01/2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 02/07/2015

Diretor DEL

Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de _____ contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6419/2015, 6420/2015, 6420/2015, 6414/2015, 6418/2015
e 6412/2015, 6411/2015

Palácio Atílio Vivácqua, 30/06/2015 x



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6417	05		JK

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de JUSTIÇA

EM 12005.

Presidente

GG



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA

6417 06 *[Signature]*

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Finanças*

Presidente

[Signature]

Jur

J. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6447	08		JK

DE
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Votado da Comissão de **EDUCAÇÃO**

30/06/2015

Presidente

(✓) / /

J



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO FOLHA RUBRICA

641X 08 / AS

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verba da Comissão de

Fisc. de Leis

30/08/11

Presidente

[Large, illegible signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'G' shape, with a blue ink mark above it.]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0417	09	AS

D E L

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Direito Humano.

e Gostos

30 de 2015

Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Matéria : Projeto de Lei nº 165/2015

Reunião : **60º Sessão Ordinária**
Data : **30/06/2015 - 18:59:03 às 18:59:48**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
24	Luiz Paulo Amorim
19	Marcelão
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PSB	Sim	18:59:24
PRB	Sim	18:59:11
PPS	Sim	18:59:24
PDT	Sim	18:59:44
PSDB	Sim	18:59:30
PSB	Sim	18:59:12
PT	Sim	18:59:14
PC do B	Não Votou	
SDD	Sim	18:59:12
PT	Sim	18:59:13
PHS	Sim	18:59:25
PSB	Sim	18:59:10
PPS	Sim	18:59:15
PRP	Sim	18:59:18
PMDB	Sim	18:59:21

Totais da Votação :

SIM **14** **NÃO** **0**

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
611X	10	CR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6417	11	AA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. N° 070

Vitória, 02 de julho de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.438/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 165/2015**, de autoria do Vereador **Vinícius Simões**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. N° 6417/2015 – CMV
SM/Isa.

Processo: **4179267/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 03/07/2015 Hora: 08:57
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Documento: **OFICIO - 070/2015**
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6417	12	dh	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.438

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 165/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a redação do artigo 8º da Lei n° 8.829, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Vitória.

Art. 1º. O artigo 8º da Lei n° 8.829, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de julho de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

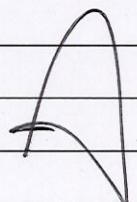


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA
0417 B JAF

Sr. DELEGA
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

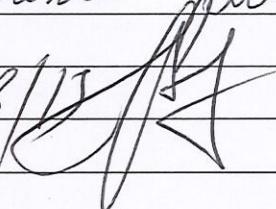
Em, 04/08/15

 Presidente,

Para Providenciar a Promulgação
da presente Lei na forma que
Dispõe o § 7º do Art. 83º da Lei Orgânica

Em 05/08/2015


Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

dir. Diretor, doridamente assinado.
Em, 04/08/15 

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6417/15	119	AN

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 007

Vitória, 07 de agosto de 2015.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei nº 8.852/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 165/2015**, de autoria do Vereador **Vinícius Simões**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 07 de agosto de 2015.

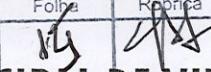
Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6417/2015 – PMV
SM/Isa.

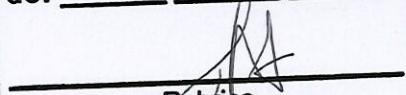
Receli em 13.08.2015
Scheila Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria do Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rebírica
6417/15	14	

Projeto de Lei nº: 165/15
 Processo nº: 6417/15
 Autor: Viváciqua

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 8.852

CMV/DEL
 Publicado no Diário Oficial
 Legislativo Municipal/ES
 de: 05/08/2015


 Rebírica

**Altera a redação do artigo 8º daº
 da Lei nº 8.829, de 25 de junho
 de 2015, que aprova o Plano
 Municipal de Educação de Vitória.**

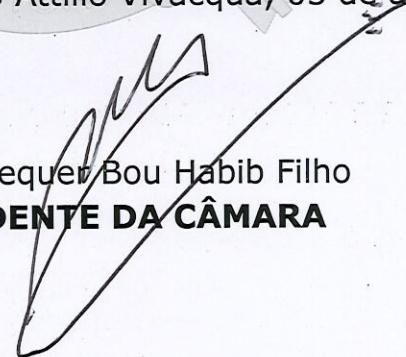
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 8.829, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de agosto de 2015.


 Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 6417/2015 – CMV
 /Isa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DIÁRIO OFICIAL

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
641X	16	

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Agosto de 2015

Edição: 254 Ano III

SUS, envie a carta para a Ouvidoria do Hospital com cópia para a Diretoria Clínica, para a secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde;

d) se o seu parto foi em hospital da rede privada, envie a carta para a Diretora Clínica do Hospital, com copia para a Diretora do seu Plano de Saúde, para a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e para as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;

e) consulte um advogado para as outras instâncias de denúncia, dependendo da gravidade da violência recebida;

f) ligue para a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010).

Art. 6º. As despesas como a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de agosto de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N° 8.851

**Dispõe sobre a proibição
de cobrança de pedágio
no Município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de pedágio, p empresas concessionárias, para o trânsito nas avenidas, ruas e rodovias no Município de Vitória.

Art. 2º. Para o cumprimento da presente Lei, nenhum contrato de concessão, seja ele Municipal ou Estadual, poderá ser executado mediane qualquer cobrança aos usuários para transitarem nas vias públicas do Município de Vitória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de agosto de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N° 8.852

**Altera a redação do artigo 8º
da Lei nº 8.829, de 25 de
junho de 2015, que aprova o
Plano Municipal de Educação de
Vitória.**

NÚMERO/PÁGINA
EM FALTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DIÁRIO OFICIAL

Processo	Folha	Rubrica
641 X	18	

www.cmv.es.gov.br/diario

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Agosto de 2015

Edição: 254

Ano III

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 8.829, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução." (NR)

publicação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de agosto de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N° 8.853

Altera a redação da estratégia 3.11 contida na meta 3 da Lei nº 8.829, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A estratégia 3.11 contida na meta 3 da Lei nº 8.829, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 3.
Estratégia 3.11. Implementar passe livre municipal irrestrito como garantia ao acesso à educação, bem como, as práticas de esporte, cultura e lazer" (NR)

publicação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de agosto de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PRESIDENTE FOLHA SEDIA
6417 19

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 0853/15

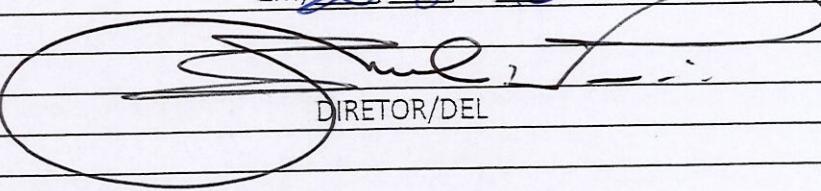
Em, 19/8/2015

Edmílson Lucena Filho

Assistente Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

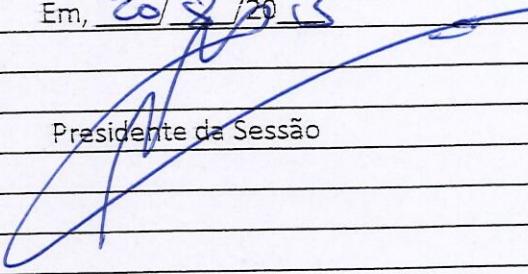
EM, 20/8/2015


DIRETOR/DEL

AO DEL

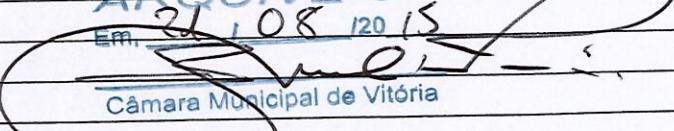
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

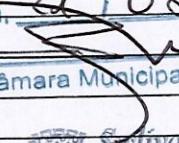
Em, 20/8/2015


Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 21/08/2015


Câmara Municipal de Vitória


Silvana Manola
Diretora do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA